



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000077/2025
Processo: 10613-00 2025

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

O presente parecer da Comissão de Educação e Cultura refere-se à análise preliminar do Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut Marendino, que veda o apoio e o financiamento, por parte do Poder Público Municipal, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora.

O projeto considera como práticas discriminatórias aquelas que promovam racismo, machismo e LGBTfobia, especialmente por meio da estereotipação e ridicularização desses grupos com uso de símbolos ofensivos e/ou violentos, nos termos da legislação penal.

Para a emissão de parecer sobre questões afetas esta, este edil entende ser necessário o levantamento de dados objetivos e estatísticos sobre a ocorrência real de eventos que, com apoio ou financiamento do Poder Público Municipal, tenham efetivamente promovido práticas discriminatórias conforme a definição contida no projeto de lei.

Nesse sentido, entende-se essencial que o Poder Executivo Municipal informe esta Casa Legislativa acerca da existência e identificação desses eventos.

Diante do exposto, este Edil, Presidente desta Comissão de Educação e Cultura requer, com base no princípio da colaboração entre os Poderes e no dever de transparência da administração pública, que o Poder Executivo encaminhe no prazo legal ou regimental, as seguintes informações:

1. Relação nominal de todos os eventos culturais, paradas, shows ou apresentações realizados no Município de Juiz de Fora, com apoio ou financiamento total ou parcial do Poder Público Municipal, no período dos últimos 5 (cinco) anos.
2. Indicação, dentro dessa relação, daqueles que foram formalmente identificados, denunciados ou notificados como promotores de práticas discriminatórias, nos termos do Projeto de Lei (racismo, machismo ou LGBTfobia por estereotipação ou ridicularização).
3. Encaminhamento de documentos comprobatórios, se houver, como notificações do Ministério Público, boletins de ocorrência, decisões judiciais ou representações formais.
4. Após a diligência retornem os autos para nova manifestação deste Edil acerca do mérito da questão.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

